

Governo do Rio de Janeiro CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/10.203.881/2012 e apenso nº E-03/007/2.140/2013 INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO APLICAÇÃO E CULTURA LTDA

PARECER CEE Nº 526/2014

Recredencia, pelo prazo de 02 (dois) anos, o Centro de Formação Aplicação e Cultura LTDA, mantenedor da instituição de Ensino privado de Educação Básica, denominada com o nome fantasia de CFAC – Centro de Formação Aplicação e Cultura, para atuar com a metodologia de Educação a Distância e autoriza a oferta do Curso de Ensino Fundamental 2º segmento e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a serem ministrados na Matriz, localizado à Rua Alcina, nº: 25, Bairro de Madureira, e autoriza o funcionamento de Polo, localizado à Av. Dom Pedro II, nº: 845, Bairro Centro, Município de Porto Real, durante o período que durar o recredenciamento da instituição, nos termos da Deliberação CEE nº: 314/2009, após publicação deste Parecer em Diário Oficial e indica outras providências.

HISTÓRICO

O Senhor Júlio César Tresse, C.I. 06.543.821-0, expedida pelo DIC/RJ, devidamente qualificado nos autos, na condição de Representante Legal do Centro de Formação Aplicação e Cultura LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº: 09.231.694/0001-42, mantenedor da instituição de Ensino privado de Educação Básica, denominado com o nome fantasia de CFAC – Centro de Formação Aplicação e Cultura, solicitou a este Conselho, recredenciamento da instituição para atuar com a metodologia de Educação a Distância e autorização, para oferta do Curso de Ensino Fundamental 2º segmento e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a serem ministrados na Matriz e Polo, localizados respectivamente à Rua Alcina, nº: 25, Bairro de Madureira (Matriz) e à Av. Dom Pedro II, nº: 845, Bairro Centro, Município de Porto Real, nos termos da Deliberação CEE nº: 314/2009.

ANÁLISE

O Centro de Formação, Aplicação e Cultura teve sua autorização de funcionamento feita através do processo E-03/10.202.736/2013, para os Cursos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos presencial, concedida pelo poder público, através do Parecer Favorável da Comissão Verificadora, datado de 21 de fevereiro de 2014.

Em sua solicitação, a instituição informa que no projeto, os conteúdos das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum, serão distribuídos e desenvolvidos por módulos, sendo que cada módulo é considerado como um instrumento instrucional e se destina a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e sequencial, contendo, de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica, mas os exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno o estudo autônomo.

Recredenciamento.

Quanto ao pedido de recredenciamento da Matriz e do Polo, o processo vem instruído nos termos da legislação vigente, como segue:

- Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa para o pleito;
- Alvará com denominação e informações comprovadas sobre a localização da sede e do Polo;
- Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora, onde está explícito seu vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos e programas de Educação a Distância, devidamente registrada e autenticada;

- Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e as respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC, emitido pelo Ministério da Fazenda;
- Cartão de Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, registrado no órgão próprio, consoante com a identificação da localização de sua sede e polo;
- Contrato de Locação;
- Descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura, adequados à realização do projeto pedagógico apresentado;
- Biblioteca, com acervo atualizado de livros para os cursos solicitados, equipamentos de
- Informática, linhas de acesso à rede internacional de informações, material didático;
- Cópia do Regimento Escolar devidamente registrado em cartório, com adendo contendo capítulo específico para EAD;
- Comprovante de registro do site;
- Relação do Corpo Técnico-Administrativo do curso, com habilitação comprovada;
- Cópia da Proposta Pedagógica da instituição e descrição do seu modelo de gestão administrativo-pedagógica, organograma funcional e descrição das funções e atribuições pedagógicas e administrativas.

Qualificação dos Dirigentes da Escola

| Nome | Qualificação | Cargo |
|--------------------------|---------------------|---------------|
| João Carlos Tresse | CPF 482.188.557-334 | Diretor |
| Carlos Leonardo Tresse | CPF 073.948.777-95 | Diretora Adj. |
| Solange Pereira Carvalho | C.I 07.681.234-6 | Secretária |

Caracterização dos Cursos

O curso na modalidade de Educação a Distância do Curso de Ensino Fundamental é caracterizado por momentos presenciais, estabelecidos na Deliberação CEE nº: 314/2009.

A duração de cada Módulo será de no mínimo de 6 (seis) meses e dependerá do esforço do interessado e do ritmo de aprendizagem do aluno. Perfazendo o tempo mínimo de vinte e quatro (24) meses para o Ensino Fundamental e dezoito (18) meses para o Ensino Médio.

O controle presencial das avaliações é registrado pelo Professor da disciplina, em folha própria, fornecida a listagem nominal pela secretaria somente após matrícula deferida.

Os momentos presenciais deverão ocorrer individualmente ou coletivamente, estimulando-se momentos coletivos como forma de socialização.

Para sanar as dificuldades dos alunos, a instituição mantem dias fixados pelos professores plantonistas, que tiram as dúvidas dos conteúdos realizados, finalizando com a realização da avaliação que encerra o bloco modular.

O atendimento virtual será oferecido aos educandos através de programação em dias e horários pré-determinados, onde, de qualquer local, os estudantes podem dirimir suas dúvidas ou obter orientação com professores e tutores qualificados.

A terminalidade do curso é registrada após o cumprimento de todos os módulos, obtendo o mínimo de 80% dos objetivos dos níveis de conhecimento desvinculados de série.

Autorização.

Quanto ao pedido de Autorização do Curso, na modalidade de Educação a Distância, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, como seque:

- Identificação;
- Atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, estabelecida pelo Ministério da Educação;
- Cópia da Proposta Pedagógica, incluindo dados sobre os cursos pretendidos contendo: justificativa, objetivos, estrutura curricular, planejamento temporal, ementário de cada um dos componentes curriculares, competências auferidas para terminalidade, requisitos de acesso, número de vagas propostas para cada curso, materiais didáticos e meios instrucionais a serem utilizados;
- Sistema de avaliação das atividades presenciais obrigatórias, da aprendizagem aplicada

aos alunos dos cursos:

- Sistema de controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais obrigatórias;
- Formas de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- Especificação do esquema operacional do curso indicado;
- Projeto Educacional contendo: estrutura didático-pedagógica e instalações físicas para atendimento aos alunos, em função do projeto a ser desenvolvido;
- Caracterização da Clientela;
- Critérios de Certificação;
- Organização Curricular (Matriz Curricular acompanhada das competências auferidas para a terminalidade);
- Recursos materiais atendem aos cursos solicitados;
- Recursos Didáticos e Pedagógicos constituídos por multimeios, tais como: vídeo-aulas, simulados e testes eletrônicos, sistema tira-dúvidas via internet e vários outros métodos, para acesso em recursos remotos como tablet, celulares e e-mail é utilizado pela instituição o site www.colegiocfac.com.br, e-mail colegiocfac@yahoo.com.br
- Justificativa dos planos de intervenção educacional que insiram no processo educativo, conceitos de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- Programa de interação entre os alunos;
- Matriz Curricular acompanhada do planejamento temporal, com carga horária total do curso de Ensino Médio de 1600 (mil e seiscentas) horas e para o Ensino Fundamental 1320 (mil trezentos e vinte) horas.
- Relação de docentes envolvidos nos cursos, acompanhada das respectivas titulações acadêmicas que irão atuar no atendimento aos alunos;
- Descrição da política de suporte aos profissionais que irão atuar no atendimento aos alunos, disponibilizando 01 (um) tutor para o atendimento de cada 25 (vinte e cinco) alunos e, cada professor poderá ter até 05 (cinco) tutorias.

Plano de desenvolvimento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Ensino a Distância.

| Nível de Ensino | Duração mí | nima/Módulos | Idade mínima | Numero Total de vagas Matriz e Polo |
|-----------------|------------|--------------|--------------|--|
| Médio | 18 meses | 3 módulos | 18 completos | 1.400 alunos |
| Fundamental | 24 meses | 4 módulos | 15 completos | 1.400 alulios |

Em atendimento a Portaria CEE nº: 3114/2014, publicada em 08 de julho de 2014, que designou Comissão Verificadora composta por 03 (três) profissionais graduados para visitar "in loco" as instalações físicas da instituição em tela, indicada como sede e polo da Educação a Distância, a comissão verificadora procedeu a visita, preenchendo a Ficha de Análise Processual do Plano de Curso de Educação de Jovens e Adultos, para o Ensino Fundamental e Médio/EJA, com a metodologia de Educação a Distância, com resultado positivo para todos os itens, manifestando-se favoravelmente tanto ao recredenciamento da instituição, quanto para autorização dos Cursos solicitados.

DO POLO DE APOIO PRESENCIAL

De acordo com as informações passadas no Relatório da Comissão Verificadora designada pela Portaria CEE n° 3114, de 1° de julho de 2014, procedeu-se à visita para verificar, "in loco", as condições de funcionamento dos Cursos pleiteados. O CFAC detém autorização de funcionamento para os Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio/EJA, na modalidade de Educação à Distância, concedida pelo Poder Público Estadual, através da Resolução SEEDUC n° 3739, de 04 de dezembro DE 2007 e, do Parecer CEE n° 115/2008, que credenciou a instituição a partir de 08/12/2008. O Parecer CEE n° 049/2011 credencia o Polo de Apoio Presencial a funcionar com os Cursos de Ensino Fundamental (sexto ao nono ano) e Ensino Médio/EJA, na modalidade de Educação à Distância.

Matrizes Curriculares

As Matrizes são instrumentos norteadores de referência de cada área do conhecimento, elaboradas com o objetivo de estruturar a integração das diferentes disciplinas facilitando o fluxo de informações. Os componentes curriculares estão em consonância com a legislação vigente e são adequados ao perfil profissional definido na Matriz.

Os módulos possuem uma teoria sintetizada, apoiada por exercícios resolvidos, exercícios propostos, glossário e autoavaliação ao final de cada um.

O Ensino Fundamental está dividido em 04 (quatro) fases (módulos), com carga horária total de 1.320 (mil trezentos e vinte) h/a e, o Ensino Médio está dividido em 03 (três) fases (módulos), com carga horária de 1.360 (mil e oitenta) horas, conforme as matrizes curriculares apresentadas. O currículo das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum está organizado em módulos de aprendizagem, sendo cada módulo definido por um corpo de conhecimentos que pode habilitar o ingresso do aluno no módulo sequinte.

Instalações

Todas as dependências do Instituto Educacional Porto Real são climatizadas. As instalações atendem aos padrões de segurança, conforto e limpeza. Os espaços são arejados e bem iluminados. Os móveis e equipamentos são compatíveis com as características físicas, estando em boas condições de conservação e uso. As instalações sanitárias são adequadas à faixa etária dos alunos, atendem as condições de limpeza e são em número suficiente para o atendimento aos alunos, professores e funcionários.

Biblioteca e Acervo Bibliográfico

A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico específico para os cursos, estantes para livros e apostilas.

Avaliação do Aluno

A avaliação do aluno é feita com base no rendimento escolar e na aprovação de frequência sendo constante e terá por objetivo a verificação da aprendizagem e do desenvolvimento do educando, bem como a apuração do rendimento escolar para fins de promoção, com preponderância do aspecto qualitativo sobre o quantitativo.

A avaliação do aproveitamento, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio far-se-á pela observação constante do aluno e pela aplicabilidade dos seguintes meios: Provas; Trabalhos individuais; Atividades em classe ou em domicílio; Testes presenciais ou eletrônicos e Ficha de observação.

- O Curso do Ensino Médio/EJA à distância tem a duração mínima de 18 meses, com o resultado alcançado na avaliação de aproveitamento, competências e experiências anteriores.
- O requisito de acesso para o Curso de Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação à Distância, são:
 - Ter no mínimo 15 anos completos para o Ensino Fundamental;
 - Ter no mínimo 18 anos completos para o ingresso do Curso do Ensino Médio.

ANÁLISE SINCRÔNICA DOS DADOS

O CFAC apresenta boa infraestrutura física e administrativa. Atende às especificações para ministrar os cursos, articulando a proposta pedagógica com o regimento Escolar.

Todos os recursos encontrados na instituição são essenciais para a prática pedagógica.

A equipe técnico-administrativa e o corpo docente são constituídos por profissionais qualificados.

A instituição apresenta plano para autorização, atendendo a legislação de ensino em vigor e, neste sentido, seleciona seus conteúdos de acordo com a realidade de série e curso, de forma que aproxima o máximo possível o real aplicado ao ideal que se pretende alcançar.

O Professor Tutor realiza a ligação entre a instituição e o aluno, acompanha todo o processo ensino-aprendizagem através de um ensino autónomo, investigativo, independente, gerenciando, pedagogicamente, o ambiente virtual e todas as ferramentas tecnológicas utilizadas no curso.

Tendo em vista as considerações levantadas acerca da análise dos cursos, a Comissão Verificadora constituída para verificar, "in loco", as condições de funcionamento do Curso de Ensino Fundamental 2º segmento e Ensino Médio EJA, observou que os ambientes apresentam-se higienizados e organizados, com mobiliário em bom estado de conservação.

A instituição conta com uma área externa apropriada para circulação dos alunos nos momentos de recreação.

Os extintores encontram-se dispostos em lugares de fácil acesso e dentro do prazo de validade.

Atendimento à acessibilidade através de obras executadas e a escada possui corrimão em sua totalidade.

Diante do exposto a Comissão Verificadora é favorável ao pedido de autorização de

funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade EJA à Distância, do CFAC, no Instituto Educacional Porto Real S/C, inscrito no CNPJ sob o n° 04.552.995/0001-54, situado à Avenida Dom Pedro II, n° 845 – Centro, Município de Porto Real.

VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no histórico acima, a análise de toda a documentação apresentada, o Plano de Curso e levando em conta as normas emanadas deste Colegiado para recredenciamento de instituições e autorização de cursos com a metodologia de Educação a Distância, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, este relator entende que as mesmas foram contempladas pela instituição em sua solicitação.

Considerando, ainda, o relatório favorável da Comissão de Verificação que visitou, "in loco", a instituição, sou de Parecer Favorável ao recredenciamento, pelo prazo de 02 (dois) anos, do Centro de Formação Aplicação e Cultura LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº: 09.231.694/0001-42, mantenedor da instituição de Ensino privado de Educação Básica, denominado com o nome fantasia de CFAC — Centro de Formação Aplicação e Cultura, para atuar com a metodologia de Educação a Distância e autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental 2º segmento e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a serem ministrados na Matriz, localizado à Rua Alcina, nº 25, Bairro de Madureira, e autoriza o funcionamento de Polo, localizado à Av. Dom Pedro II, nº 845, Bairro Centro, Município de Porto Real, durante o período que durar o recredenciamento da instituição, nos termos da Deliberação CEE nº 314/2009, após publicação deste Parecer em Diário Oficial.

Indico, ainda, que a instituição cumpra o que determina as normas vigentes e especialmente:

- a) observe o cumprimento do que prescreve os artigos 3° ; 5° ; 7° ; 8° ; 9° e 10 e parágrafos da Deliberação CEE n° 320/2011;
- b) informe até o 10° dia de cada mês, as matrículas deferidas de alunos devidamente efetivadas no mês anterior, para ficarem permanentemente disponíveis ao órgão próprio da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro;
- c) observe, rigorosamente, a relação entre profissionais que irão atuar no atendimento aos alunos, disponibilizando 01 (um) tutor para o atendimento de cada 25 (vinte e cinco) alunos e que, cada professor poderá ter até 05 (cinco) tutorias.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2014.

Luiz Henrique Mansur Barbosa – Presidente e Relator Angela Mendes Leite Antonio José Zaib Carlos Eduardo Bielschowsky João Pessoa de Albuquerque Henrique Zaremba Câmara Lincoln de Araújo Santos Malvina Tânia Tuttman

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 2014.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em 25.08.2015 Publicado D. O. de 28.08.2015, pag. 21